

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023**

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º inclui o parágrafo único no inciso I do art. 4º e altera o art. 6º para conste a seguinte redação:

Art. 4º.....

II – renda familiar mensal - soma dos rendimentos auferidos por todos os integrantes da família, excluídos os benefícios socioassistenciais previstos na Lei Federal nº 8.742/1993 e aqueles rendimentos indicados em regulamento

§ 2º - SUPRIMIDO

Art. 6º.

§ 1º Na hipótese de a renda familiar per capita mensal superar o valor de meio salário-mínimo, excluído de seu cálculo o valor dos benefícios financeiros dos benefícios socioassistenciais previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e do Programa Bolsa Família e observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 4º, a família será desligada do Programa.

**JUSTIFICATIVA**

O BPC é um benefício individual atribuído pela Constituição Federal destinado sobretudo a pesas com deficiência e idosos. Não se pode entender que uma medida provisória retire um direito Constitucional frente critérios de elegibilidade para o programa Bolsa Família e retire um benefício de sobrevivência que é atribuído a idosos, pessoas com deficiência entre elas muitas crianças, provocando maior incerteza social e redução de condições de atenção a necessidades sociais. No BPC estão vítimas de Césio, Chicungunha, idosos, entre outras. Esta emenda é apoiada pela Rede Brasileira de Renda Básica.



CD/23150.89896-00



\* C D 2 3 1 5 0 8 9 8 9 6 0 0 \*

